



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (ME) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Julgado objeto de deliberação

Encaminha as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessão em 12/08/2014

Projeto de Lei n.º

043/2014

cria o projeto "TEATRO NA ESCOLA"
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE CAICÓ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto "Teatro na Escola" na Rede Pública de Ensino no Município de Caicó.

Parágrafo único - O projeto "Teatro na Escola" acontecerá anualmente, ao longo do período escolar.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Teatro da Escola":

I - promover o conhecimento do conjunto das estruturas culturais e sociais onde vive, como as manifestações artísticas em geral, as aquisições intelectuais, as influências políticas e religiosas da sociedade;

II - estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade;

III - promover o conhecimento inter-pessoal para melhorar o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares.

Art. 3º - Caberá ao SEMED - Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para implantação do Projeto Teatro na Escola, nos planos anuais das Escolas Municipais de Caicó.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 11 de Junho de 2014


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 11 / 06 / 2014

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito contribuir na formação global dos alunos na Rede Municipal de Ensino, visto a importância que o teatro pode ajudar no desenvolvimento dessas crianças, considerando-as como um ser que pensa, sente e faz. Seja no aspecto pedagógico ou no aspecto artístico, assistido ou encenado, o teatro auxilia a criança no seu crescimento cultural e na sua formação como indivíduo. A escola é o melhor local para proporcionar essa prática, observando que é na instituição de ensino que o aluno vai ampliar seus conhecimentos e as aprendizagens. Sendo assim, as artes, a música, a literatura, pintura, escultura, e o teatro, passam a ser fundamentais para o desenvolvimento perceptivo dos estudantes.

Temos acompanhado o crescente desinteresse de parcela dos jovens e dos adolescentes pela cultura, pelo conhecimento, política e pelo saber. Ao mesmo tempo, vemos o crescente interesse pela violência, pela falta de respeito com os educadores e com a família. Precisamos verdadeiramente criar valores em nossos alunos e a arte pode agregar conteúdos valiosos que irão contribuir para a formação dessas crianças.

O teatro pode ser usado também como uma importante ferramenta pedagógica no processo de ensino de aprendizagem. Uma das grandes riquezas dessa atividade na escola é a possibilidade do aluno se colocar no lugar do outro e experimentar o mundo sem correr certos riscos e desenvolver muitas as habilidades com essa prática. "O teatro é um exercício de cidadania e um meio de ampliar o repertório cultural de qualquer estudante", argumenta Ingrid Dormien Koudela, consultora do Ministério da Educação na elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

Essa proposta não visa formar atores, visa especificamente melhorar o desempenho dos alunos e expandir seu repertório cultural. Observamos que na escola essa prática vai ser aplicada com metodologias pedagógicas comprometidas com atividades didáticas compatíveis com faixa etária e escolaridade, exploradas pelos educadores dentro do espaço da própria escola e com objetivo de desenvolver: as capacidades de expressão, de cognição, de relacionamento, espontaneidade, imaginação, observação e percepção, as quais são próprias do ser humano, mas que necessitam de estímulos para um desenvolvimento satisfatório.

Assim, consciente da importância do papel da escola e a inclusão da prática do teatro na escola como uma atividade extracurricular importante no desenvolvimento global dos nossos estudantes, solicito o apoio dos digníssimos pares para a aprovação da propositura.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 043/2014**, propositura da Sra. Vereadora **Mara Rejane Saldanha da Costa**.

Ementa: Cria o projeto "Teatro na Escola" na rede pública de ensino no município de Caicó, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação dada a sua Constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

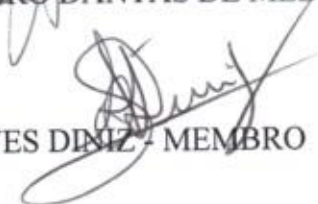
No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.

À COMISSÃO:

 **JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE**

 **ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR**

 **ODAIR ALVES DINIZ – MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final:

Projeto de Lei n° 043/2014

EMENTA: CRIA O PROJETO "TEATRO NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto "Teatro na Escola" na Rede Pública de Ensino no Município de Caicó.

Parágrafo único - O projeto "Teatro na Escola" acontecerá anualmente, ao longo do período escolar.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Teatro da Escola":

I - promover o conhecimento do conjunto das estruturas culturais e sociais onde vive, como as manifestações artísticas em geral, as aquisições intelectuais, as influências políticas e religiosas da sociedade;

II - estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade;

III - promover o conhecimento inter-pessoal para melhorar o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares.

Art. 3º - Caberá ao SEMED - Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para implantação do Projeto Teatro na Escola, nos planos anuais das Escolas Municipais de Caicó.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C

CÂMARA Municipal de Caicó-RN, em 08 de Setembro de 2014



José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro